



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

CME - LEI KANDIR

REQUE **Requerimento** **- CME Lei Kandir**

Nº 4/17

Com fundamento no art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, nos termos dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (RICD) e do Senado Federal (RISF), requeiro a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir (CME Lei Kandir), no dia 30 de agosto de 2017, para instruir os trabalhos, com a participação dos seguintes especialistas:

- Sr. Eduardo Costa, Presidente da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa);
 - Sr. José Roberto Afonso, pesquisador da Fundação Getúlio Vargas;
 - Sr. Jose Barroso Tostes Neto, especialista do Banco Interamericano de Desenvolvimento;
 - Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados Murilo Rodrigues da Cunha Soares, autor do estudo “Lei Kandir: Breve Histórico”; e
 - Consultor Legislativo do Senado Federal Josué Pellegrini, autor da monografia “Dez Anos da Compensação Prevista na Lei Kandir: Conflito Insolúvel entre os Entes Federados?”, premiada no XI Prêmio Tesouro Nacional – 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir (CME Lei Kandir) é resultado da aprovação do Requerimento do Congresso Nacional (RQN) nº 2, de 2017, que *requer, nos termos regimentais, a criação de Comissão Especial Mista destinada à oferecer propostas sobre alteração da Lei Kandir no que se refere a compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).*





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

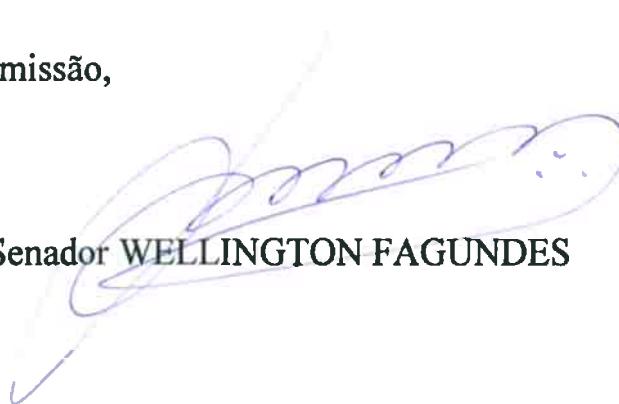
A urgência de sua criação se deve à decisão de 30 de novembro de 2016 do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25, ajuizada pelo Estado do Pará, conforme o acórdão seguinte:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a mera da União quanto à edição da Lei Complementar prevista no art. 91 do ADCT, fixando o prazo de 12 meses para que seja sanada a omissão, vencido, no ponto, o Ministro Marco Aurélio. Na hipótese de transcorrer *in albis* o mencionado prazo, o Tribunal, por maioria, deliberou que caberá ao Tribunal de Contas da União: a) fixar o valor do montante total a ser transferido aos Estados-membros e ao DF, considerando os critérios dispostos no art. 91 do ADCT para fixação do montante a ser transferido anualmente, a saber, as exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a, do texto constitucional; b) calcular o valor das quotas a que cada um deles fará jus, considerando os entendimentos entre os Estados-membros e o Distrito Federal realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; e que se comunique ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Fazenda, para os fins do disposto no § 4º do art. 91 do ADCT, e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para o cumprimento da presente decisão, notadamente no que se refere à oportuna inclusão dos montantes definidos pelo TCU na proposta de lei orçamentária anual da União, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Carmen Lúcia (Presidente), que, no ponto, não acompanharam o Relator. Plenário, 30.11.2016.

O presente requerimento pretende ouvir cinco dos maiores especialistas sobre o assunto, de forma a que entendamos plenamente os pontos a serem analisados do ponto de vista técnico e econômico.

Este requerimento tem, pois, o intuito de auxiliar os trabalhos desta Comissão Mista Especial com possíveis informações sobre os créditos de resarcimento da referida Lei, as dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União e a contraparte dos municípios.

Sala da Comissão,


Senador WELLINGTON FAGUNDES